JUCESP
15 01 21

DÉCIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Celebram este "Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A." ("Décimo Sétimo Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

ALPHAVILLE URBANISMO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 00.446.918/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.141.270, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como novo agente fiduciário, a ser nomeado na Escritura de Emissão, passando a representar os Debenturistas:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Novo Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Sétimo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A.", celebrado em 9 de outubro de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 18 de novembro de 2013, 3 de dezembro de 2013, 21 de janeiro de 2014, 23 de junho de 2014, 12 de março de 2015, 11 de dezembro de 2015, 30 de

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339016
Paulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

setembro de 2016, 30 de novembro de 2016, 23 de dezembro de 2016, 7 de junho de 2017, 30 de junho de 2017, 9 de outubro de 2017, 29 de dezembro de 2017, 3 de janeiro de 2018, 11 de setembro de 2018 e 19 de junho de 2019 ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Décimo Sétimo Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

(A) em 9 de outubro de 2013 as partes celebraram a Escritura de Emissão;

(B) em 29 de novembro de 2019 foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou a liberação parcial da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação a determinados direitos creditórios de titularidade das Outorgantes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão)) ("AGD 29.11.2019");

(C) em 9 de dezembro de 2019 foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou a retificação dos Anexos I.B e I.C da ata da AGD 29.11.2019, para a inclusão dos acordos de parceria e das contas referentes aos projetos Terras Alpha, Camaçari 1 e 2, Manaus 4 e Porto Velho;

(D) em 12 de dezembro de 2019 o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) foi aditado para, entre outras matérias, (i) liberar parcialmente a Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente com relação às quotas de emissão de Campos dos Goytacazes Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Campos dos Goytacazes"); e (ii) incluir Terras Alphaville Montes Claros Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Montes Claros") e Alphaville Guarajuba Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Guarajuba") como partes do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive para os fins de alienação fiduciária da totalidade de quotas de sua emissão em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

(E) em 12 de dezembro de 2019 o Contrato de Cessão Fiduciária foi aditado para, entre outras matérias, (i) liberar parcialmente a Cessão Fiduciária exclusivamente com relação aos projetos Campos dos Goytacazes e Araçatuba; (ii) liberar parcialmente a Cessão Fiduciária exclusivamente com relação a determinados direitos creditórios de titularidade da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 005 Ltda. ("Ceará 005"), Terras Alphaville Vitória da Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Vitória da Conquista"), Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 Ltda. ("Ceará 003"), Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Paraíba"), Terras Alphaville Sergipe Desenvolvedora Empreendimentos

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339017
11 JAN 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

Imobiliários Ltda. ("Sergipe Desenvolvedora"), Alphaville Barra dos Coqueiros Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Barra dos Coqueiros"), Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Manaus") e da Companhia; e (iii) incluir a Montes Claros e Guarajuba como outorgantes da Cessão Fiduciária;

(F) em 8 de janeiro de 2020 foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou (i) a liberação parcial da Alienação Fiduciária, com relação às quotas de emissão da Alphaville Sergipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sergipe"); e (ii) a autorização para realização de reorganização societária da Companhia, a ser implementada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida assembleia, envolvendo, dentre outros passos, (a) a cisão parcial, com consequente redução de capital da Sergipe e Alphaville Gravataí Empreendimentos Imobiliários Ltda., com incorporação das respectivas parcelas cindidas pela Companhia; e (b) o resgate e alienação das ações de titularidade da acionista Gafisa S.A. no capital social da Companhia;

(G) em 31 de janeiro de 2020 foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou (i) a liberação parcial da Cessão Fiduciária exclusivamente com relação a determinados direitos creditórios de titularidade de Ceará 003, Ceará 005, Barra dos Coqueiros, Paraíba, Vitória da Conquista, Sergipe Desenvolvedora, Manaus, Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Campo Grande") e Companhia; e (ii) a liberação total da cessão fiduciária de certificados de recebíveis imobiliários subordinados da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da ISEC Brasil Securitizadora S.A. constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Outros Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 9 de outubro de 2017, conforme aditado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. ("Cessão Fiduciária CRI");

(H) em 7 de abril de 2020 foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou, dentre outras matérias, a liberação parcial da Cessão Fiduciária exclusivamente com relação a determinados direitos creditórios de titularidade de Alphaville Dom Pedro Ltda. ("Dom Pedro"), Manaus, Ceará 003, Ceará 005, Barra dos Coqueiros, Terras Alphaville Teresina Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Teresina"), Vitória da Conquista, Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Campo Grande"), Paraíba, Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Branco"), Sergipe Desenvolvedora e Companhia;

(I) em 10 de julho de 2020 foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou a liberação parcial da Cessão fiduciária exclusivamente com relação a determinados direitos creditórios de titularidade da Alphaville Gravataí

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO CARNEIRO DEIRO - TABELIÃO RESPONDO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, por ... original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339018
3
11 JAN 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Gravataí") Alphaville Sergipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sergipe"), Alphaville Recife Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Recife"), Alphaville Litoral Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Litoral Norte"), Manaus, Ceará 003, Ceará 005, Barra dos Coqueiros, Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Belém"), Terras Alpha Anápolis Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Anápolis"), Teresina, Vitória da Conquista, Campo Grande, Alphaville Bauru SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Bauru"), Paraíba, Rio Branco, Terras Alphaville SPE Rio Doce Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Doce") e Companhia;

(J) em 7 de agosto de 2020, às 10h, foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou, dentre outras matérias, (i) a prorrogação do evento de pagamento de juros do dia 9 de agosto de 2020 para o dia 18 de agosto de 2020, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive; e (ii) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures relativamente ao pagamento dos juros remuneratórios previstos para o dia 9 de agosto de 2020, em razão da prorrogação do evento de pagamento de juros descrito no item (i) acima;

(K) em 7 de agosto de 2020, às 14h, foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou (i) a suspensão temporária das obrigações pecuniárias de pagamento das parcelas de juros remuneratórios, pela Companhia, a partir de 18 de agosto de 2020 (inclusive) até 9 de janeiro de 2021 (inclusive) ("Período de Suspensão" e "Data Final de Suspensão", respectivamente); e (ii) a capitalização e incorporação dos valores relativos às parcelas dos juros devidos e não pagos durante o Período de Suspensão, ao saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures na respectiva data de pagamento de juros remuneratórios (incluindo a Data Final de Suspensão);

(L) na presente data, foi realizada a assembleia geral de Debenturistas que aprovou, dentre outras matérias, a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário;

(M) na presente data o Contrato de Cessão Fiduciária foi aditado para (i) incluir a Terras Alphaville São José dos Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("São José dos Campos"), e Alphaville Guarapari Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Guarapari") como Novas Outorgantes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão)) da Cessão Fiduciária, bem como cedeu fiduciariamente os direitos creditórios

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAIOZINCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
a reprográfica extraída pela parte,
forme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Conselho São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339019
ulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

de titularidade de tais sociedades em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) liberar parcialmente da Cessão Fiduciária os direitos creditórios de titularidade de Dom Pedro, Manaus, Ceará 003, Ceará 005, Barra dos Coqueiros, Teresina, Vitória da Conquista, Campo Grande, Paraíba, Rio Branco, Sergipe Desenvolvedora, Gravataí, Sergipe, Recife, Litoral Norte, Belém, Belém Empreendimentos, Anápolis, Bauru, Rio Doce e Companhia; e (iii) refletir a liberação total da Cessão Fiduciária CRI;

(N) na presente data o Contrato de Alienação Fiduciária foi aditado para (i) incluir as quotas da São José dos Campos e Guarapari na Alienação Fiduciária, bem como alienar fiduciariamente a integralidade das quotas de tais sociedades em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) liberar parcialmente a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às quotas de Sergipe; e (iii) refletir a liberação total da Cessão Fiduciária CRI; e

(O) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Décimo Sétimo Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Décimo Sétimo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 Em razão da atualização de endereço da Companhia e da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, o preâmbulo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ALPHAVILLE URBANISMO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8501, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 00.446.918/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.141.270, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339020
Cartório, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");"

1.2 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração dos Documentos das Obrigações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), foram realizadas com base nas deliberações:

I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 9 de setembro de 2013 ("RCA da Companhia de 9 de setembro de 2013");

II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de setembro de 2013 ("AGE da Companhia de 10 de setembro de 2013");

III. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de novembro de 2013 ("RCA da Companhia de 11 de novembro de 2013");

IV. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2016, conforme rerratificada em 26 de setembro de 2017 ("RCA da Companhia de 30 de setembro de 2016");

V. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2016 ("AGE da Companhia de 30 de novembro de 2016");

VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de junho de 2017, conforme rerratificada em 26 de setembro de 2017 ("AGE da Companhia de 30 de junho de 2017");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021 6
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339021
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

VII. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de junho de 2017, conforme rerratificada em 26 de setembro de 2017 ("RCA da Companhia de 30 de junho de 2017");

VIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 26 de setembro de 2017 ("AGE da Companhia de 26 de setembro de 2017");

IX. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de setembro de 2017 ("RCA da Companhia de 26 de setembro de 2017");

X. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2017 ("AGE da Companhia de 29 de dezembro de 2017");

XI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 ("AGE da Companhia de 11 de setembro de 2018");

XII. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Companhia de 11 de setembro de 2018");

XIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de maio de 2019 ("AGE da Companhia de 20 de maio de 2019");

XIV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 11 de setembro de 2018 ("AGE da Alphaville Empreendimentos de 11 de setembro de 2018");

XV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019 ("AGE da Companhia de 16 de dezembro de 2019");

XVI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 16 de dezembro de 2019 ("AGE da Alphaville Empreendimentos de 16 de dezembro de 2019");

XVII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 7 de abril de 2020 ("AGE da Companhia de 7 de abril de 2020");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339022
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

XVIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 7 de abril de 2020 ("AGE da Alphaville Empreendimentos de 7 de abril de 2020");

XIX. da reunião de diretoria da Terras Alpha Anápolis Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Anápolis") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Anápolis");

XX. da reunião de sócios da Anápolis realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Anápolis");

XXI. da reunião de sócios de Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Campo Grande") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RS da Campo Grande");

XXII. da reunião de sócios de Alphaville Litoral Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Litoral Norte") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RS da Litoral Norte");

XXIII. da reunião de diretoria de Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Manaus") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Manaus");

XXIV. da reunião de sócios de Alphaville Maringá Ltda. ("Maringá") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RS da Maringá");

XXV. da reunião de diretoria de Alphaville Sergipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sergipe") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Sergipe");

XXVI. da reunião de sócios da Sergipe realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Sergipe");

XXVII. da reunião de diretoria de Terras Alphaville Teresina Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Teresina") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Teresina");

XXVIII. da reunião de sócios da Teresina realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Teresina");

XXIX. da reunião de diretoria de Terras Alphaville Vitória da Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Vitória da Conquista") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Vitória da Conquista");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUSE NOGUEIRA JUNIOR
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado. Dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339023
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

XXX. da reunião de sócios da Vitória da Conquista realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Vitória da Conquista");

XXXI. da reunião de sócios de Alphaville D. Pedro Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Dom Pedro") realizada em 28 de maio de 2014 ("RS da Dom Pedro");

XXXII. da reunião de sócios de Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Paraíba") realizada em 28 de maio de 2014 ("RS da Paraíba");

XXXIII. da reunião de sócios de Alphaville Belém 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Belém"), realizada em 28 de maio de 2014 ("RS da Belém");

XXXIV. da reunião de sócios da Terras Alphaville SPE Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Branco"), realizada em 19 de fevereiro de 2015 ("RS da Rio Branco");

XXXV. da reunião de sócios da Terras Alphaville SPE Rio Doce Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Doce"), realizada em 19 de fevereiro de 2015 ("RS da Rio Doce");

XXXVI. da reunião de sócios da Manaus, realizada em 19 de fevereiro de 2015 ("RS da Manaus 19 de fevereiro de 2015");

XXXVII. da assembleia geral de acionistas da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 Ltda. ("Ceará 003"), realizada em 8 de setembro de 2015 ("AGE da Ceará 003");

XXXVIII. da reunião de sócios da Alphaville Gravataí Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Gravataí"), realizada em 30 de setembro de 2016 ("RS da Gravataí");

XXXIX. da reunião de sócios da Alphaville Bauru SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Bauru"), realizada em 15 de dezembro de 2016 ("RS da Bauru");

XL. da assembleia geral de acionistas da Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 004 S.A. ("Ceará 004") realizada em 30 de março de 2017 ("AGE da Ceará 004");

XLI. da reunião de sócios da Manaus realizada em 30 de março de 2017 ("RS da Manaus 30 de março de 2017");

XLII. da deliberação de sócios de Alphaville Uberlândia Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Uberlândia"), realizada em 28 de agosto de 2017 ("RS da Uberlândia");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO CALDEIRA BASTOS FILHO - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339024
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

XLIII. da assembleia geral extraordinária de Ceará Empreendimentos SPE 005 S.A. ("Ceará 005"), realizada em 29 de setembro de 2017 ("AGE da Ceará 005");

XLIV. da deliberação de sócios de Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Belém Empreendimentos"), realizada em 28 de agosto 2017 ("RS da Belém Empreendimentos");

XLV. da deliberação de sócios de Alphaville Natal Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Natal"), realizada em 28 de agosto de 2017 ("RS da Natal");

XLVI. da deliberação de sócios de Terras Alpha Caruaru Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Caruaru") realizada em 11 de setembro de 2018 ("RS da Caruaru");

XLVII. da deliberação de sócios da Alphaville Recife Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Recife"), realizada em 11 de setembro de 2018 ("RS da Recife");

XLVIII. da deliberação de sócios da Terras Alphaville Sergipe Desenvolvedora Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sergipe Desenvolvedora"), realizada em 11 de setembro de 2018 ("RS da Sergipe Desenvolvedora");

XLIX. da deliberação de sócios da Terras Alphaville Montes Claros Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Montes Claros"), realizada em 11 de dezembro de 2019 ("RS da Montes Claros");

L. da deliberação de sócios da Alphaville Guarajuba Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Guarajuba"), realizada em 11 de dezembro de 2019 ("RS da Guarajuba");

LI. da deliberação de sócios da Terras Alphaville São José dos Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("São José dos Campos"), realizada em 7 de abril de 2020 ("RS da São José dos Campos");

LII. da deliberação de sócios da Alphaville Guarapari Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Guarapari" e, em conjunto com a Companhia, Anápolis, Campo Grande, Litoral Norte, Manaus, Maringá, Sergipe, Teresina, Vitória da Conquista, Dom Pedro, Paraíba, Belém, Rio Branco, Rio Doce, Ceará 003, Gravataí, Bauru, Ceará 004, Uberlândia, Ceará 005, Belém Empreendimentos, Natal, Caruaru, Recife,

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO Autenticado a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114462 AUTENTICAÇÃO AU1042BD0339025
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Barra dos Coqueiros, Sergipe Desenvolvedora, Montes Claros, Guarajuba e São José dos Campos, "Outorgantes da Cessão Fiduciária"), realizada em 7 de abril de 2020 ("RS da Guarapari");

LIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 30 de novembro de 2016 ("AGD de 30 de novembro de 2016");

LIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 6 de dezembro de 2016 ("AGD de 6 de dezembro de 2016");

LV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 28 de junho de 2017, conforme rerratificada em 9 de outubro de 2017 ("AGD de 28 de junho de 2017");

LVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 9 de outubro de 2017 ("AGD de 9 de outubro de 2017");

LVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 6 de dezembro de 2017 ("AGD de 6 de dezembro de 2017");

LVIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de dezembro de 2017 ("AGD de 20 de dezembro de 2017");

LIX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 22 de dezembro de 2017 ("AGD de 22 de dezembro de 2017");

LX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 4 de junho de 2018 ("AGD de 4 de junho de 2018");

LXI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 5 de julho de 2018 ("AGD de 5 de julho de 2018");

LXII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 3 de agosto de 2018 ("AGD de 3 de agosto de 2018");

LXIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 16 de agosto de 2018 ("AGD de 16 de agosto de 2018");

LXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 11 de setembro de 2018 ("AGD de 11 de setembro de 2018");

LXV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 4 de dezembro de 2018 ("AGD de 4 de dezembro de 2018");

LXVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 14 de dezembro de 2018 ("AGD de 14 de dezembro de 2018");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente [illegible] reprográfica extraída pela parte, [illegible] do original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339026
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

LXVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2019 ("AGD de 31 de maio de 2019");

LXVIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 19 de junho de 2019 ("AGD de 19 de junho de 2019");

LXIX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 29 de novembro de 2019, rerratificada em 9 de dezembro de 2019 ("AGD de 29 de novembro de 2019");

LXX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 9 de dezembro de 2019 ("AGD de 9 de dezembro de 2019");

LXXI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 8 de janeiro de 2020 ("AGD de 8 de janeiro de 2020");

LXXII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 31 de janeiro de 2020 ("AGD de 31 de janeiro de 2020");

LXXIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de abril de 2020 ("AGD de 7 de abril de 2020");

LXXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 10 de julho de 2020 ("AGD de 10 de julho de 2020");

LXXV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de agosto de 2020, às 10h ("AGD de 7 de agosto de 2020 – 10h");

LXXVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de agosto de 2020, às 14h ("AGD de 7 de agosto de 2020 – 14h"); e

LXXVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 4 de novembro de 2020 ("AGD de 4 de novembro de 2020")."

1.3 A Cláusula 1.1.1, inciso III da Escritura de Emissão é excluída, renumerando-se os incisos subsequentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão: (...)

III. "Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária;

IV. "Primeiro Contrato de Suporte" significa o "Primeiro Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças" celebrado em 19 de junho de 2019 entre Pátria Brazilian Private Equity Fund IV –

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraida pela parte, conforme originel apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339027
no. 11 JAN 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Real Estate III Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações, a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

V. "Segundo Contrato de Suporte" significa o "Segundo Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças" celebrado em 19 de junho de 2019, entre Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Real Estate III Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações, a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

VI. "Documentos das Obrigações" significam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Contratos de Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Contrato de Agente de Controle de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Termo de Compromisso, o Primeiro Contrato de Suporte, o Segundo Contrato de Suporte e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima; (...)

VIII. "SPEs" significam, em conjunto, Terras Alphaville Teresina Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terras Alphaville Vitória da Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 004 Ltda., Terras Alpha Anápolis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terras Alphaville SPE Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 005 Ltda., Terras Alphaville Montes Claros Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Guarajuba Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terras Alphaville São José dos Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Alphaville Guarapari Empreendimentos Imobiliários Ltda.;"

1.4 A Cláusula 2.1, incisos I e II da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração dos Documentos das Obrigações e do Contrato de Distribuição, foram realizadas com observância aos seguintes requisitos:

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, ...
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339028
...RCELO PADILHA DOS SANTOS
...SCREVENTE AUTORIZADO
...STAS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da RCA da Companhia de 9 de setembro de 2013 foi arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Empresas & Negócios" em 10 de outubro de 2013;

(b) a ata da AGE da Companhia de 10 de setembro de 2013 foi arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2013 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 10 de outubro de 2013;

(c) a ata da RCA da Companhia de 11 de novembro de 2013 foi arquivada na JUCESP em 28 de novembro de 2013 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de dezembro de 2013;

(d) a ata da RCA da Companhia de 30 de setembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 17 de novembro de 2016 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 7 de janeiro de 2017;

(e) a ata da AGE da Companhia de 30 de novembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 15 de dezembro de 2016 e foi publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 7 de janeiro de 2017;

(f) a ata da AGE da Companhia de 30 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 12 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de agosto de 2017;

(g) a ata da RCA da Companhia de 30 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP 12 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de agosto de 2017;

(h) a ata da AGE da Companhia de 26 de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 6 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 18 de outubro de 2017;

(i) a ata da RCA da Companhia de 26 de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 6 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 18 de outubro de 2017;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339029
SELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCIO TABELIÃO DESTINADO
Santos, ...
ENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprografica extraida pela parte,
me original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

JUCESP
08 01 21

(j) a ata de AGE da Companhia de 29 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 13 de julho de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(k) a ata de AGE da Companhia de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(l) a ata de RCA da Companhia de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(m) da ata da AGE da Alphaville Empreendimentos de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(n) a ata de AGE da Companhia de 20 de maio de 2019 foi arquivada na JUCESP 11 de julho de 2019 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 20 de setembro de 2019;

(o) a ata de AGE da Companhia de 16 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(p) a ata de AGE da Alphaville Empreendimentos de 16 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(q) a ata de AGE da Companhia de 7 de abril de 2020 foi arquivada na JUCESP 8 de junho de 2020 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(r) a ata de AGE da Alphaville Empreendimentos de 7 de abril de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(s) a ata da RD da Anápolis foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2013;

(t) a ata da RS da Anápolis foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339030
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprográfica extraída pela parte,
fine original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

JUCESP
15 01 21

(u) a ata da RS da Campo Grande foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul em 10 de outubro de 2013;

(v) a ata da RS da Litoral Norte foi arquivada na JUCESP em 8 de outubro de 2013;

(w) a ata da RD da Manaus foi arquivada na JUCESP em 1º de outubro de 2013;

(x) a ata da RS da Maringá foi arquivada na JUCESP em 8 de outubro de 2013;

(y) a ata da RD da Sergipe foi arquivada na JUCESP em 4 de outubro de 2013;

(z) a ata da RS da Sergipe foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(aa) a ata da RD da Teresina foi arquivada na JUCESP em 8 de outubro de 2013;

(bb) a ata da RS da Teresina foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(cc) a ata da RD da Vitória da Conquista foi arquivada na JUCESP em 17 de outubro de 2013;

(dd) a ata da RS da Vitória da Conquista foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(ee) a ata da RS da Dom Pedro foi arquivada na JUCESP em 18 de junho de 2014;

(ff) a ata da RS da Paraíba foi arquivada na JUCESP em 18 de junho de 2014;

(gg) a ata da RS da Belém foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2014;

(hh) a ata da RS da Rio Branco foi arquivada na JUCESP em 9 de março de 2015;

(ii) a ata da RS da Rio Doce foi arquivada na JUCESP em 9 de março de 2015;

(jj) a ata da RS da Manaus de 19 de fevereiro de 2015 foi arquivada na JUCESP em 6 de março de 2015;

(kk) a ata da AGE da Ceará 003 foi arquivada na JUCESP em 1 de abril de 2016;

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339031
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO
Av. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
a reprográfica extraida pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

(ll) a ata da RS da Gravataí foi arquivada na JUCESP em 3 de novembro de 2016;

(mm) a ata da RS da Bauru foi arquivada na JUCESP em 6 de janeiro de 2017;

(nn) a ata da AGE da Ceará 004 foi arquivada na JUCESP em 9 de maio de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 18 de maio de 2017;

(oo) a ata da RS da Manaus de 30 de março de 2017 foi arquivada na JUCESP em 8 de maio de 2017;

(pp) a ata da RS da Uberlândia foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017;

(qq) a ata da AGE da Ceará 005 foi arquivada na JUCESP em 16 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 23 de outubro de 2017 e 21 de outubro de 2017, respectivamente;

(rr) a ata da RS de Belém Empreendimentos foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017;

(ss) a ata da RS da Natal foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017;

(tt) a ata da RS da Caruaru foi arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2018;

(uu) a ata da RS da Recife foi arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2018;

(vv) a ata da RS da Sergipe Desenvolvedora foi arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2018;

(ww) a ata da RS da Montes Claros será arquivada na JUCESP;

(xx) a ata da RS da Guarajuba será arquivada na JUCESP;

(yy) a ata da RS da São José dos Campos será arquivada na JUCESP;

(zz) a ata da RS da Guarapari será arquivada na JUCESP;

(aaa) a ata da AGD de 30 de novembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 13 de dezembro de 2016 e foi publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 7 de janeiro de 2017;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
prográfica extraida pela parte,
e original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339032
São Paulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(bbb) a ata da AGD de 6 de dezembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 20 de janeiro de 2017 e foi publicada no DOESP e no jornal Empresas & Negócios" em 31 de janeiro de 2017;

(ccc) a ata da AGD de 23 de dezembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 11 de janeiro de 2017 e foi publicada no DOESP e no jornal Empresas & Negócios" em 31 de janeiro de 2017;

(ddd) a ata da AGD de 28 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 12 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de agosto de 2017;

(eee) a ata da AGD de 9 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 27 de outubro de 2017;

(fff) a ata de AGD de 6 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de janeiro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 30 de janeiro de 2018;

(ggg) a ata de AGD de 20 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de janeiro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 30 de janeiro de 2018;

(hhh) a ata de AGD de 22 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de janeiro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 30 de janeiro de 2018;

(iii) a ata de AGD de 4 de junho de 2018 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(jjj) a ata de AGD de 5 de julho de 2018 foi arquivada na JUCESP em 17 de julho de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(kkk) a ata de AGD de 3 de agosto de 2018 foi arquivada na JUCESP em 28 de agosto de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(lll) a ata de AGD de 16 de agosto de 2018 foi arquivada na JUCESP em 28 de agosto de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339033
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

JUCESP
15 01 21

(mmm) a ata de AGD de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(nnn)a ata de AGD de 4 de dezembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 7 de janeiro de 2019 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 21 de fevereiro de 2019;

(ooo)a ata de AGD de 14 de dezembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2019 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios;

(ppp)a ata da AGD de 31 de maio de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(qqq)a ata da AGD de 19 de junho de 2019 foi arquivada na JUCESP em 30 de agosto de 2019 publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 4 de setembro de 2019;

(rrr) a ata da AGD de 29 de novembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(sss) a ata da AGD de 9 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(ttt) a ata da AGD de 8 de janeiro de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(uuu)a ata da AGD de 31 de janeiro de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(vvv)a ata da AGD de 7 de abril de 2020 será arquivada na JUCESP em e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(www) a ata da AGD de 10 de julho de 2020 foi arquivada na JUCESP em 10 de agosto de 2020 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339034
conforme original apresentado
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
15 01 21

(xxx) a ata da AGD de 7 de agosto de 2020 - 10h será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(yyy) a ata da AGD de 7 de agosto de 2020 - 14h será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios"; e

(zzz) a ata da AGD de 4 de novembro de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios".

II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 15 de outubro de 2013, sob o n.º ED001264-6/000, o primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 28 de novembro de 2013, sob o n.º ED001264-6/001, o segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 18 de dezembro de 2013, sob o n.º ED001264-6/002, o terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 5 de fevereiro de 2014, sob o n.º ED001264-6/003, o quarto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 11 de julho de 2014, sob o n.º ED001264-6/004, o quinto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 10 de março de 2015, sob o n.º ED001264-6/005, o sexto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 21 de janeiro de 2016, sob o n.º ED001264-6/006, o sétimo aditamento a esta Escritura de Emissão, foi inscrito na JUCESP em 7 de novembro de 2016, sob o n.º ED001264-6/007, o oitavo aditamento a esta Escritura de Emissão, foi inscrito na JUCESP em 13 de dezembro de 2016, sob o n.º ED001264-6/008, o nono aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 4 de janeiro de 2017, sob o n.º ED001264-6/009, o décimo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 12 de julho de 2017, sob o n.º ED001264-6/010, o décimo primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 12 de julho de 2017, sob o n.º ED001264-6/011, o décimo segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 24 de outubro de 2017, sob o n.º ED001264-6/012, o décimo terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 13 de março de 2018, sob o n.º ED001264-6/013, o décimo quarto

Colégio Notarial do Brasil - SÃO
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339035
S.Paulo 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
os, 1470 - São Paulo - SP
ÇÃO - Autentico a presente
gráfica extraída pela parte,
inal apresentado, dou fé.
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
QUOTAS CONTRIB. P/ VERSAS - R$ 3,90

JUCESP
18 01 21

aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 13 de março de 2018, sob o n.º ED001264-6/014, o décimo quinto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 3 de outubro de 2018, sob o n.º ED001264-6/015, o décimo sexto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 30 de julho de 2019, sob o n.º ED001264-6/016 e seus demais aditamentos serão inscritos na JUCESP;"

1.5 A Cláusula 2.1, inciso IV da Escritura de Emissão é excluída.

1.6 A Cláusula 6.10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.10 *Espécie*. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo, e na Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo6.12 abaixo."

1.7 A Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão é excluída.

1.8 A Cláusula 6.29.2 (que passará a ser a Cláusula 6.28.2), inciso XV da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.4 abaixo6.28.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

XV. não constituição, até 31 de dezembro de 2020, de alienação fiduciária sobre as ações ou quotas de emissão de sociedades de propósito específico a serem constituídas para, exclusivamente, assumir a posição da Companhia ou de sociedades já constituídas e Controladas pela Companhia (i) nos acordos de sócios, acordos de acionistas, contratos de parceria imobiliária, contratos de consórcio ou outros acordos, contratos ou instrumentos listados abaixo ("Acordos de Parceria"); e (ii) nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis ou escrituras de compra e venda de imóveis com pagamento a prazo celebrados no âmbito dos referidos Acordos de Parceria, com relação aos projetos listados abaixo:

Projeto	Matrícula	Acordo de Parceria
Loteamento Alphaville Duas Unas	Matrícula n.º 54.462 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, PE.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Duas Unas Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 12 de abril de 2006, conforme aditado.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI | TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
reprográfica extraída pela parte,
me original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339036
21 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Projeto	Matrícula	Acordo de Parceria
Loteamento Urbano Alphaville Feira de Santana	Matrícula n.º 55.080 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana, BA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Beira Rio Empreendimento Ltda., em 31 de dezembro de 2010, conforme aditado.
Condomínio Alphaville Belém e Condomínio Alphaville Belém 2	Matrículas nº 47.063 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Imóveis de Belém, PA, e n.º 47.062 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Imóveis de Belém, PA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários Ltda. e MR2 SPE Empreendimentos Imobiliários S.A., em 16 de julho de 2009, conforme aditado.
Condomínio Terras Alphaville Maricá 2 e Condomínio Comercial Terras Alphaville Maricá 2	Matrículas n.º 92.325 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ – 2º Ofício, e n.º 96.926 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ – 2º Ofício (Comercial).	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento Imobiliário 39 Ltda., em 18 de dezembro de 2009, conforme aditado. Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Designado "Consórcio Alphaville Maricá", celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento 40 Ltda., em 4 de julho de 2011, conforme aditado.
Condomínio Alphaville Manaus 4	Matrícula n.º 46.826 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, AM.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Revenda Representações e Vendas Comerciais S.A., em 14 de maio de 2006, conforme aditado.
Condomínio Alphaville Anápolis	Matrícula n.º 51.940, do Ofício de Registro de Imóveis de Anápolis- 1ª Circunscrição, GO.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Cayado Empreendimentos Imobiliários – SPE S/A, em 26 de dezembro de 2012, conforme aditado.
Loteamento Alphaville Ceará Residenciais 1 e 2 e Empresarial	Matrícula n.º 8557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, CE.	Contrato de Associação para Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário, celebrado entre Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 001 Ltda. e Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda., em 30 de agosto de 2012, conforme aditado. Contrato de Constituição de Consórcio para Desenvolvimento Imobiliário, celebrado entre Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 001 Ltda. (atual denominação de Dias Branco Empreendimentos Imobiliários SPE 001 S.A.), Alphaville Urbanismo S.A. e Dias Branco Administração e Participações Ltda, em 22 de novembro de 2013, conforme aditado.
Loteamento Alphaville Porto Velho	Matrícula n.º 24.320 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, RO.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e WVL Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 8 de junho de 2010, conforme aditado.
Loteamento Terras Alphaville Camaçari Fase 02	Matrícula n.º 18.927 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari, BA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Limoeiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 3 de agosto de 2011, conforme aditado.

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339037
...O DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
...TO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
...ntos, 1470 - São Paulo-SP
...AÇÃO-Autêntico a presente
...ográfica extraída pela parte,
...rigin apresentado, dou fé
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

Projeto	Matrícula	Acordo de Parceria
Loteamento Terras Alphaville Camaçari	Matrícula n.º 16.718 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, BA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Limoeiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 3 de agosto de 2011, conforme aditado.
Loteamento Terras Alphaville Ponta Grossa	Matrícula n.º 10.368 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, PR.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e C.B.C. Mello & Cia. Ltda., em 4 de novembro de 2011, conforme aditado.
Condomínio Terras Alpha Maricá	Matrícula n.º 92.325 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ – 2º Ofício.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento Imobiliário 39 Ltda., em 18 de dezembro de 2009, conforme aditado. Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Designado "Consórcio Alphaville Maricá", celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento 40 Ltda., em 4 de julho de 2011, conforme aditado.
Loteamento Alphaville Maringá (Fases 1 e 2)	Matrícula n.º 8.843 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, Iguaraçu, PR.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Maringá Ltda. e Portal Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 15 de janeiro de 2001, conforme aditado.
Loteamento Terras Alpha Petrolina (Fases 1 e 2)	Matrícula nº 44.666 do Cartório de Registro Geral de imóveis de Petrolina, PE; e Matrícula n.º 58.883 do Cartório de Registro Geral de imóveis de Petrolina, PE.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Bella Vista Empreendimentos Ltda., em 20 de maio de 2010, conforme aditado.
Loteamento Terras Alphaville Resende 2	Matrícula n.º 34.965 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Resende, RJ.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Villa Azul Real Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 29 de junho de 2010, conforme aditado."

1.9 O inciso XVIII da Cláusula 6.29.2 (que passará a ser Cláusula 6.28.2) é excluído.

1.10 Em razão da atualização do endereço da Companhia e da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, a Cláusula 6.31 (que passará a ser Cláusula 6.30) passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.30. *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339038
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Alphaville Urbanismo S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso 8501, 3º andar
05425-070 São Paulo, SP
At.: Sr. Guilherme de Puppi e Silva
Telefone: (11) 3030-5100
Fac-símile: (11) 3030-6303
Correio Eletrônico: gpuppi@alphaville.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Srs. Maria Cristina Martins Cruz / Emilio Alvarez Prieto Neto / Rafael Ciro Pereira Covre / Danielle Fernandes Paolucci Mendes
Telefone: (11) 3014-6009 / (11) 3014-6008 / (11) 3014-6011
Correio Eletrônico: mccruz@planner.com.br / eneto@planner.com.br / rcovre@planner.com.br / dmendes@planner.com.br"

1.11 A Cláusula 7.1, inciso II, alínea "m" da Escritura de Emissão é excluída.

1.12 Em razão da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, prevista no Considerando (H), o Agente Fiduciário deixa de ser parte da Escritura de Emissão e não precisará firmar mais nenhum aditamento à Escritura de Emissão que venha a ser celebrado no futuro.

2. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

2.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Décimo Sétimo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Décimo Sétimo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão,

17º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339039
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
PREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

refletindo as alterações deste Décimo Sétimo Aditamento, no Anexo I a este Décimo Sétimo Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As obrigações assumidas neste Décimo Sétimo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2 Qualquer alteração a este Décimo Sétimo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Sétimo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5 As partes reconhecem este Décimo Sétimo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Novo Código de Processo Civil").

4.6 Para os fins deste Décimo Sétimo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (art. 797 e seguintes) todos do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1 Este Décimo Sétimo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339040
21 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELA ADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Décimo Sétimo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Sétimo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339041

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
...AO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
...U. Santos, 1470 - São Pulo-SP
...TENTICAÇÃO-Autentico a presente
...a reprográfica extraída pela parte
...forme original apresentado, dou fé.
...ulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A., celebrado em 4 de novembro de 2020, entre Alphaville Urbanismo S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Planner Corretora de Valores S.A. – Página de Assinaturas. -1/3

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JUCESP
18 01 21

Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A., celebrado em 4 de novembro de 2020, entre Alphaville Urbanismo S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Planner Corretora de Valores S.A. – Página de Assinaturas. -2/3

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: Simone Aparecida Gonçalves Velloso
Cargo: Diretoria

Nome: Fabio Venturini Alves
Cargo: CPF: 336.[illegible]

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339043
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
xerográfica extraída pela parte,
original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

JUCESP
26 01 21

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo: Kelly da Silva Franz Barone
Advogada
OAB/SP 220.303

Nome: Janice Elias de Moraes Orlando - Advogada OAB/SP 193.813
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Id.: José Carlos da Silva
CPF: RG 32.721.941-5 SSP/SP
CPF: 315.844.770-90

Nome:
Id.: Dayane Gomes Nunes dos Santos
CPF: RG: 50.220.793-0
CPF: 461.678.808-16

JUCESP
15 JAN 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
AD001264-6/017
JUCESP

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339044
O DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
) GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
ios, 1470 - São Paulo-SP
ÇÃO-Autentico a presente
cópia gráfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS R$ 3,90

JUCESP
15 01 21

DÉCIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ALPHAVILLE URBANISMO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8501, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 00.446.918/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.141.270, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009,

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ... TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339045
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
PREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração dos Documentos das Obrigações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), foram realizadas com base nas deliberações:

I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 9 de setembro de 2013 ("RCA da Companhia de 9 de setembro de 2013");

II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de setembro de 2013 ("AGE da Companhia de 10 de setembro de 2013");

III. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de novembro de 2013 ("RCA da Companhia de 11 de novembro de 2013");

IV. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2016, conforme rerratificada em 26 de setembro de 2017 ("RCA da Companhia de 30 de setembro de 2016");

V. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2016 ("AGE da Companhia de 30 de novembro de 2016");

VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de junho de 2017, conforme rerratificada em 26 de setembro de 2017 ("AGE da Companhia de 30 de junho de 2017");

VII. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de junho de 2017, conforme rerratificada em 26 de setembro de 2017 ("RCA da Companhia de 30 de junho de 2017");

VIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 26 de setembro de 2017 ("AGE da Companhia de 26 de setembro de 2017");

IX. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de setembro de 2017 ("RCA da Companhia de 26 de setembro de 2017");

X. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2017 ("AGE da Companhia de 29 de dezembro de 2017");

XI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 ("AGE da Companhia de 11 de setembro de 2018");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO CAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339046
Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

XII. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Companhia de 11 de setembro de 2018");

XIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de maio de 2019 ("AGE da Companhia de 20 de maio de 2019");

XIV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 11 de setembro de 2018 ("AGE da Alphaville Empreendimentos de 11 de setembro de 2018");

XV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019 ("AGE da Companhia de 16 de dezembro de 2019");

XVI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 16 de dezembro de 2019 ("AGE da Alphaville Empreendimentos de 16 de dezembro de 2019");

XVII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 7 de abril de 2020 ("AGE da Companhia de 7 de abril de 2020");

XVIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 7 de abril de 2020 ("AGE da Alphaville Empreendimentos de 7 de abril de 2020");

XIX. da reunião de diretoria da Terras Alpha Anápolis Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Anápolis") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Anápolis");

XX. da reunião de sócios da Anápolis realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Anápolis");

XXI. da reunião de sócios de Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Campo Grande") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RS da Campo Grande");

XXII. da reunião de sócios de Alphaville Litoral Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Litoral Norte") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RS da Litoral Norte");

XXIII. da reunião de diretoria de Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Manaus") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Manaus");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprografica extraida pela parte,
e original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339047
11 JAN 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

XXIV. da reunião de sócios de Alphaville Maringá Ltda. ("Maringá") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RS da Maringá");

XXV. da reunião de diretoria de Alphaville Sergipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sergipe") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Sergipe");

XXVI. da reunião de sócios da Sergipe realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Sergipe");

XXVII. da reunião de diretoria de Terras Alphaville Teresina Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Teresina") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Teresina");

XXVIII. da reunião de sócios da Teresina realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Teresina");

XXIX. da reunião de diretoria de Terras Alphaville Vitória da Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Vitória da Conquista") realizada em 16 de setembro de 2013 ("RD da Vitória da Conquista");

XXX. da reunião de sócios da Vitória da Conquista realizada em 6 de dezembro de 2013 ("RS da Vitória da Conquista");

XXXI. da reunião de sócios de Alphaville D. Pedro Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Dom Pedro") realizada em 28 de maio de 2014 ("RS da Dom Pedro");

XXXII. da reunião de sócios de Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Paraíba") realizada em 28 de maio de 2014 ("RS da Paraíba");

XXXIII. da reunião de sócios de Alphaville Belém 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Belém"), realizada em 28 de maio de 2014 ("RS da Belém");

XXXIV. da reunião de sócios da Terras Alphaville SPE Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Branco"), realizada em 19 de fevereiro de 2015 ("RS da Rio Branco");

XXXV. da reunião de sócios da Terras Alphaville SPE Rio Doce Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Doce"), realizada em 19 de fevereiro de 2015 ("RS da Rio Doce");

XXXVI. da reunião de sócios da Manaus, realizada em 19 de fevereiro de 2015 ("RS da Manaus 19 de fevereiro de 2015");

XXXVII. da assembleia geral de acionistas da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 Ltda. ("Ceará 003"), realizada em 8 de setembro de 2015 ("AGE da Ceará 003");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprografica extraida pela parte,
original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339048
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

XXXVIII. da reunião de sócios da Alphaville Gravataí Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Gravataí"), realizada em 30 de setembro de 2016 ("RS da Gravataí");

XXXIX. da reunião de sócios da Alphaville Bauru SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Bauru"), realizada em 15 de dezembro de 2016 ("RS da Bauru");

XL. da assembleia geral de acionistas da Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 004 S.A. ("Ceará 004") realizada em 30 de março de 2017 ("AGE da Ceará 004");

XLI. da reunião de sócios da Manaus realizada em 30 de março de 2017 ("RS da Manaus 30 de março de 2017");

XLII. da deliberação de sócios de Alphaville Uberlândia Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Uberlândia"), realizada em 28 de agosto de 2017 ("RS da Uberlândia");

XLIII. da assembleia geral extraordinária de Ceará Empreendimentos SPE 005 S.A. ("Ceará 005"), realizada em 29 de setembro de 2017 ("AGE da Ceará 005");

XLIV. da deliberação de sócios de Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Belém Empreendimentos"), realizada em 28 de agosto 2017 ("RS da Belém Empreendimentos");

XLV. da deliberação de sócios de Alphaville Natal Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Natal"), realizada em 28 de agosto de 2017 ("RS da Natal");

XLVI. da deliberação de sócios de Terras Alpha Caruaru Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Caruaru") realizada em 11 de setembro de 2018 ("RS da Caruaru");

XLVII. da deliberação de sócios da Alphaville Recife Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Recife"), realizada em 11 de setembro de 2018 ("RS da Recife");

XLVIII. da deliberação de sócios da Terras Alphaville Sergipe Desenvolvedora Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sergipe Desenvolvedora"), realizada em 11 de setembro de 2018 ("RS da Sergipe Desenvolvedora");

XLIX. da deliberação de sócios da Terras Alphaville Montes Claros Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Montes Claros"), realizada em 11 de dezembro de 2019 ("RS da Montes Claros");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
...NTICAÇÃO-Autentico a presente
...eprográfica extraida pela parte.
...me original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339049
11 JAN 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

L. da deliberação de sócios da Alphaville Guarajuba Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Guarajuba") realizada em 11 de dezembro de 2019 ("RS da Guarajuba");

LI. da deliberação de sócios da Terras Alphaville São José dos Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("São José dos Campos"), realizada em 7 de abril de 2020 ("RS da São José dos Campos");

LII. da deliberação de sócios da Alphaville Guarapari Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Guarapari" e, em conjunto com a Companhia, Anápolis, Campo Grande, Litoral Norte, Manaus, Maringá, Sergipe, Teresina, Vitória da Conquista, Dom Pedro, Paraíba, Belém, Rio Branco, Rio Doce, Ceará 003, Gravataí, Bauru, Ceará 004, Uberlândia, Ceará 005, Belém Empreendimentos, Natal, Caruaru, Recife, Barra dos Coqueiros, Sergipe Desenvolvedora, Montes Claros, Guarajuba e São José dos Campos, "Outorgantes da Cessão Fiduciária"), realizada em 7 de abril de 2020 ("RS da Guarapari");

LIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 30 de novembro de 2016 ("AGD de 30 de novembro de 2016");

LIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 6 de dezembro de 2016 ("AGD de 6 de dezembro de 2016");

LV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 28 de junho de 2017, conforme rerratificada em 9 de outubro de 2017 ("AGD de 28 de junho de 2017");

LVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 9 de outubro de 2017 ("AGD de 9 de outubro de 2017");

LVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 6 de dezembro de 2017 ("AGD de 6 de dezembro de 2017");

LVIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de dezembro de 2017 ("AGD de 20 de dezembro de 2017");

LIX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 22 de dezembro de 2017 ("AGD de 22 de dezembro de 2017");

LX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 4 de junho de 2018 ("AGD de 4 de junho de 2018");

LXI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 5 de julho de 2018 ("AGD de 5 de julho de 2018");

LXII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 3 de agosto de 2018 ("AGD de 3 de agosto de 2018");

LXIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 16 de agosto de 2018 ("AGD de 16 de agosto de 2018");

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
114482
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339050

LXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 11 de setembro de 2018 ("AGD de 11 de setembro de 2018");

LXV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 4 de dezembro de 2018 ("AGD de 4 de dezembro de 2018");

LXVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 14 de dezembro de 2018 ("AGD de 14 de dezembro de 2018");

LXVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2019 ("AGD de 31 de maio de 2019");

LXVIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 19 de junho de 2019 ("AGD de 19 de junho de 2019");

LXIX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 29 de novembro de 2019, rerratificada em 9 de dezembro de 2019 ("AGD de 29 de novembro de 2019");

LXX. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 9 de dezembro de 2019 ("AGD de 9 de dezembro de 2019");

LXXI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 8 de janeiro de 2020 ("AGD de 8 de janeiro de 2020");

LXXII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 31 de janeiro de 2020 ("AGD de 31 de janeiro de 2020");

LXXIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de abril de 2020 ("AGD de 7 de abril de 2020");

LXXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 10 de julho de 2020 ("AGD de 10 de julho de 2020");

LXXV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 10 de julho de 2020, às 10h ("AGD de 7 de agosto de 2020 – 10h");

LXXVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de agosto de 2020, às 14h ("AGD de 7 de agosto de 2020 – 14h"); e

LXXVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 4 de novembro de 2020 ("AGD de 4 de novembro de 2020").

1.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018, entre as Outorgantes da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário e as SPEs, e seus aditamentos,

II. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GARCIA ... DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte. Conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339051
Pulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Garantia", celebrado em 2 de dezembro de 2013, entre as Outorgantes da Cessão Fiduciária e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

III. "Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária;

IV. "Primeiro Contrato de Suporte" significa o "Primeiro Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças" celebrado em 19 de junho de 2019, entre Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Real Estate III Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações, a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

V. "Segundo Contrato de Suporte" significa o "Segundo Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças" celebrado em 19 de junho de 2019, entre Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Real Estate III Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações, a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

VI. "Documentos das Obrigações" significam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Contratos de Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Contrato de Agente de Controle de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Termo de Compromisso, o Primeiro Contrato de Suporte, o Segundo Contrato de Suporte e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

VII. "Outorgantes da Cessão Fiduciária" significam a Companhia e as demais outorgantes da Cessão Fiduciária;

VIII. "Outorgantes da Alienação Fiduciária" significam a Companhia e as demais outorgantes da Alienação Fiduciária;

IX. "SPEs" significam, em conjunto, Terras Alphaville Teresina Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terras Alphaville Vitória da Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 004 Ltda., Terras Alpha Anápolis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terras Alphaville SPE Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Ceará

12º TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339052

Empreendimentos Imobiliários SPE 005 Ltda., Terras Alphaville Montes Claros Empreendimentos Imobiliários Ltda., Alphaville Guarajuba Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terras Alphaville São José dos Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Alphaville Guarapari Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

X. "Sociedades" significam, em conjunto, as Outorgantes da Cessão Fiduciária, as Outorgantes da Alienação Fiduciária e as SPEs;

XI. "Termo de Compromisso" significa o "Termo de Compromisso" celebrado em 19 de junho de 2019 entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração dos Documentos das Obrigações e do Contrato de Distribuição, foram realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da RCA da Companhia de 9 de setembro de 2013 foi arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Empresas & Negócios" em 10 de outubro de 2013;

(b) a ata da AGE da Companhia de 10 de setembro de 2013 foi arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2013 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 10 de outubro de 2013;

(c) a ata da RCA da Companhia de 11 de novembro de 2013 foi arquivada na JUCESP em 28 de novembro de 2013 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de dezembro de 2013;

(d) a ata da RCA da Companhia de 30 de setembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 17 de novembro de 2016 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 7 de janeiro de 2017;

(e) a ata da AGE da Companhia de 30 de novembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 15 de dezembro de 2016 e foi publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 7 de janeiro de 2017;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339053
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
S/ AS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

JUCESP
15 01 21

(f) a ata da AGE da Companhia de 30 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 12 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de agosto de 2017;

(g) a ata da RCA da Companhia de 30 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP 12 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de agosto de 2017;

(h) a ata da AGE da Companhia de 26 de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 6 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 18 de outubro de 2017;

(i) a ata da RCA da Companhia de 26 de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 6 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 18 de outubro de 2017;

(j) a ata de AGE da Companhia de 29 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 13 de julho de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(k) a ata de AGE da Companhia de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(l) a ata de RCA da Companhia de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(m) da ata da AGE da Alphaville Empreendimentos de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(n) a ata de AGE da Companhia de 20 de maio de 2019 foi arquivada na JUCESP 11 de julho de 2019 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 20 de setembro de 2019;

(o) a ata de AGE da Companhia de 16 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339054

...ÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
...RTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
...ntos, 1470 - São Pulo-SP
...TICAÇÃO-Autentico a presente
...prográfica extraída pela parte,
...original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 11 JAN. 2021
129
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(p) a ata de AGE da Alphaville Empreendimentos de 16 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(q) a ata de AGE da Companhia de 7 de abril de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(r) a ata de AGE da Alphaville Empreendimentos de 7 de abril de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(s) a ata da RD da Anápolis foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2013;

(t) a ata da RS da Anápolis foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(u) a ata da RS da Campo Grande foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul em 10 de outubro de 2013;

(v) a ata da RS da Litoral Norte foi arquivada na JUCESP em 8 de outubro de 2013;

(w) a ata da RD da Manaus foi arquivada na JUCESP em 1º de outubro de 2013;

(x) a ata da RS da Maringá foi arquivada na JUCESP em 8 de outubro de 2013;

(y) a ata da RD da Sergipe foi arquivada na JUCESP em 4 de outubro de 2013;

(z) a ata da RS da Sergipe foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(aa) a ata da RD da Teresina foi arquivada na JUCESP em 8 de outubro de 2013;

(bb) a ata da RS da Teresina foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(cc) a ata da RD da Vitória da Conquista foi arquivada na JUCESP em 17 de outubro de 2013;

(dd) a ata da RS da Vitória da Conquista foi arquivada na JUCESP em 11 de dezembro de 2013;

(ee) a ata da RS da Dom Pedro foi arquivada na JUCESP em 18 de junho de 2014;

(ff) a ata da RS da Paraíba foi arquivada na JUCESP em 18 de junho de 2014;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339055
...DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
...GAUDÊNCIO ... DEL ... DE ...
...os, 1... São Paulo-SP
...CAÇÃO - Autentico a presente
...gráfica extraída pela parte,
...riginal apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(gg) a ata da RS da Belém foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2014;

(hh) a ata da RS da Rio Branco foi arquivada na JUCESP em 9 de março de 2015;

(ii) a ata da RS da Rio Doce foi arquivada na JUCESP em 9 de março de 2015;

(jj) a ata da RS da Manaus de 19 de fevereiro de 2015 foi arquivada na JUCESP em 6 de março de 2015;

(kk) a ata da AGE da Ceará 003 foi arquivada na JUCESP em 1º de abril de 2016;

(ll) a ata da RS da Gravataí foi arquivada na JUCESP em 3 de novembro de 2016;

(mm) a ata da RS da Bauru foi arquivada na JUCESP em 6 de janeiro de 2017;

(nn) a ata da AGE da Ceará 004 foi arquivada na JUCESP em 9 de maio de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 18 de maio de 2017;

(oo) a ata da RS da Manaus de 30 de março de 2017 foi arquivada na JUCESP em 8 de maio de 2017;

(pp) a ata da RS da Uberlândia foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017;

(qq) a ata da AGE da Ceará 005 foi arquivada na JUCESP em 16 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 23 de outubro de 2017 e 21 de outubro de 2017, respectivamente;

(rr) a ata da RS de Belém Empreendimentos foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017;

(ss) a ata da RS da Natal foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017;

(tt) a ata da RS da Caruaru foi arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2018;

(uu) a ata da RS da Recife foi arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2018;

(vv) a ata da RS da Sergipe Desenvolvedora foi arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2018;

(ww) a ata da RS da Montes Claros será arquivada na JUCESP;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114482 AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339056
...ÃO DA COMARCA DA CAPITAL
...ERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
...ntos, 1470 - São Paulo-SP
...TICAÇÃO-Autentico a presente
...rográfica extraída pela parte,
...original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(xx) a ata da RS da Guarajuba será arquivada na JUCESP;

(yy) a ata da RS da São José dos Campos será arquivada na JUCESP em;

(zz) a ata da RS da Guarapari será arquivada na JUCESP em;

(aaa) a ata da AGD de 30 de novembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 13 de dezembro de 2016 e foi publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 7 de janeiro de 2017;

(bbb) a ata da AGD de 6 de dezembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 20 de janeiro de 2017 e foi publicada no DOESP e no jornal Empresas & Negócios" em 31 de janeiro de 2017;

(ccc) a ata da AGD de 23 de dezembro de 2016 foi arquivada na JUCESP em 11 de janeiro de 2017 e foi publicada no DOESP e no jornal Empresas & Negócios" em 31 de janeiro de 2017;

(ddd) a ata da AGD de 28 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 12 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 3 de agosto de 2017;

(eee) a ata da AGD de 9 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 27 de outubro de 2017;

(fff) a ata de AGD de 6 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de janeiro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 30 de janeiro de 2018;

(ggg) a ata de AGD de 20 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de janeiro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 30 de janeiro de 2018;

(hhh) a ata de AGD de 22 de dezembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de janeiro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 30 de janeiro de 2018;

(iii) a ata de AGD de 4 de junho de 2018 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(jjj) a ata de AGD de 5 de julho de 2018 foi arquivada na JUCESP em 17 de julho de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(kkk) a ata de AGD de 3 de agosto de 2018 foi arquivada na JUCESP em 28 de agosto de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339057
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
GAUDENCI - TABELIÃ
tos, 1470 - São Paulo-SP
AÇÃO - Autentico a presente
gráfica extraída pela parte.
original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12°
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(lll) a ata de AGD de 16 de agosto de 2018 foi arquivada na JUCESP em 28 de agosto de 2018 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(mmm) a ata de AGD de 11 de setembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2018 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 12 de outubro de 2018;

(nnn) a ata de AGD de 4 de dezembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 7 de janeiro de 2019 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 21 de fevereiro de 2019;

(ooo) a ata de AGD de 14 de dezembro de 2018 foi arquivada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2019 e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios; e

(ppp) a ata da AGD de 31 de maio de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(qqq) a ata da AGD de 19 de junho de 2019 foi arquivada na JUCESP em 30 de agosto de 2019 publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios" em 4 de setembro de 2019.

(rrr) a ata da AGD de 29 de novembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(sss) a ata da AGD de 9 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(ttt) a ata da AGD de 8 de janeiro de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(uuu) a ata da AGD de 31 de janeiro de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(vvv) a ata da AGD de 7 de abril de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(www) a ata da AGD de 10 de julho de 2020 foi arquivada na JUCESP em 10 de agosto de 2020 e será publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339058
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Av. Santos, 1470 - São Paulo-SP
UTENTICAÇÃO-Autentico a presente
pia reprografica extraida pela parte,
forme original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
129
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(xxx) a ata da AGD de 7 de agosto de 2020 – 10h será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios";

(yyy) a ata da AGD de 7 de agosto de 2020 – 14h será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios"; e

(zzz) a ata da AGD de 4 de novembro de 2020 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas & Negócios".

II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 15 de outubro de 2013, sob o n.º ED001264-6/000, o primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 28 de novembro de 2013, sob o n.º ED001264-6/001, o segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 18 de dezembro de 2013, sob o n.º ED001264-6/002, o terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 5 de fevereiro de 2014, sob o n.º ED001264-6/003, o quarto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 11 de julho de 2014, sob o n.º ED001264-6/004, o quinto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 10 de março de 2015, sob o n.º ED001264-6/005, o sexto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 21 de janeiro de 2016, sob o n.º ED001264-6/006, o sétimo aditamento a esta Escritura de Emissão, foi inscrito na JUCESP em 7 de novembro de 2016, sob o n.º ED001264-6/007, o oitavo aditamento a esta Escritura de Emissão, foi inscrito na JUCESP em 13 de dezembro de 2016, sob o n.º ED001264-6/008, o nono aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 4 de janeiro de 2017, sob o n.º ED001264-6/009, o décimo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 12 de julho de 2017, sob o n.º ED001264-6/010, o décimo primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 12 de julho de 2017, sob o n.º ED001264-6/011, o décimo segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 24 de outubro de 2017, sob o n.º ED001264-6/012, o décimo terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 13 de março de 2018, sob o n.º ED001264-6/013, o décimo quarto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 13 de março de 2018, sob o n.º ED001264-6/014, o décimo quinto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO ... TABELIÃO DESIGNADO
... Santos, 1070 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente ... reprográfica extraída pela parte, ... forme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339059
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

3 de outubro de 2018, sob o n.º ED001264-6/015, o décimo sexto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 30 de julho de 2019, sob o n.º ED001264-6/016 e seus demais aditamentos serão inscritos na JUCESP;

III. *constituição da Cessão Fiduciária.* A Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e foi constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

IV. *constituição da Alienação Fiduciária.* A Alienação Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, e será constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) no contrato social de cada uma das SPEs, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;

V. *registro para distribuição.* As Debêntures estão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

VI. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

VII. *registro pela CVM.* A Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e

VIII. *registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", vigente nesta data.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
reprográfica extraída pela parte,
o original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339060
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIS. P/ VERBAS: R$ 3,90

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 De acordo com o artigo 2º de seu estatuto social, a Companhia tem por objeto social (i) urbanização de terrenos próprios ou de terceiros sem a prestação de serviços; (ii) elaboração de projetos em geral; (iii) construção de benfeitorias e acessões em imóveis próprios ou de terceiros; (iv) incorporações imobiliárias sem a prestação de serviços; (v) construção civil e prestação de serviços de engenharia civil, por si ou por terceiros contratados; (vi) serviços de consultoria imobiliária em geral; (vii) compra e venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (viii) promoção de feiras, exposições, congressos, seminários, reuniões e outros eventos, inclusive de caráter desportivo, recreativo, social e cultural; (ix) aquisição e fornecimento de serviços, em caráter nacional e internacional; (x) toda e qualquer atividade relacionada com as acima mencionadas; e (xi) participação como sócia ou acionista de qualquer empresa ou empreendimento regularmente constituído, como consorciada de qualquer consórcio ou ainda como parceira de qualquer empreendimento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) reposição de caixa da Companhia após a distribuição de dividendos no âmbito da aquisição, por Private Equity AE Investimentos e Participações S.A. ("Private Equity AE"), de ações de emissão da Companhia correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia, até o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Aquisição"); e (ii) refinanciamento de dívidas, capital de giro, investimentos, reembolso de investimentos, desenvolvimento de atividades e outras finalidades gerais da Companhia inerentes ao seu objeto social, até o valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação*. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339061
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures foram subscritas a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a data em que forem subscritas e integralizadas as primeiras Debêntures, qual seja, 9 de dezembro de 2013 ("Primeira Data de Integralização"), até a respectiva Data de Integralização, podendo ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio.

5.4 *Negociação.* As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas por meio do CETIP 21 depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

6.3 *Quantidade.* Foram emitidas 8.000 (oito mil) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures têm valor nominal unitário de R$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

6.5 *Séries.* A Emissão foi realizada em série única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GIMENEZ - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339062
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10 *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo, e na Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo.

6.11 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, foi constituída (mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"):

I. da totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes da Cessão Fiduciária, presentes e futuros, decorrentes dos respectivos Acordos de Parceria identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e dos Instrumentos de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, observada a proporção prevista nos Acordos de Parceria (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de valores de venda, partilhas resultantes de permuta física, encargos moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
114462
AU1042BD0339063
S.Paulo, 17 JAN. 2021
12º
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

II. da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes da Cessão Fiduciária contra o Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes da Cessão Fiduciária em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantidos em depósito nas contas vinculadas de titularidade das Outorgantes da Cessão Fiduciária identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta(s) Vinculada(s)"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre as Contas Vinculadas, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e

III. da totalidade dos créditos de titularidade das Outorgantes da Cessão Fiduciária contra o Depositário decorrentes de certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Depositário ("Investimentos Permitidos"), que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados às respectivas Contas Vinculadas ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

6.12 *Alienação Fiduciária.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, será constituída (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias") (os incisos abaixo, em conjunto, "Quotas Alienadas Fiduciariamente"):

I. quotas de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social votante e total das referidas SPEs, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade de qualquer das Outorgantes da Alienação Fiduciária;

II. as quotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das quotas referidas nos incisos anteriores;

III. as quotas emitidas em substituição às quotas referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO SCHÜTZER DEL NERO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339064
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

societária envolvendo qualquer das SPEs, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações;

IV. com relação às quotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social de qualquer das SPEs e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas; e

V. com relação às quotas ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 11 de outubro de 2013 ("Data de Emissão").

6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) anos contados da Primeira Data de Integralização, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento").

6.15 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 57 (cinquenta e sete) parcelas nas seguintes datas:

I. a 1ª (primeira) parcela, no valor correspondente a 5,0000% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida e paga em 15 de dezembro de 2016;

II. a 2ª (segunda) parcela, no valor correspondente a 12,500% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida e paga em 30 de junho de 2017;

III. a 3ª (terceira) parcela, no valor correspondente a 4,1250% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida em 9 de dezembro de 2019;

IV. 18 (dezoito) parcelas subsequentes, cada uma no valor correspondente a 0,6500% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas mensalmente entre 9 de julho de 2021

12º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia xerográfica extraida pela parte, do original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339065
11 JAN 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

(inclusive) e 9 de dezembro de 2022 (inclusive), sempre no dia 9 de cada mês;

V. 35 (trinta e cinco) parcelas subsequentes, cada uma no valor correspondente a 0,9750% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas mensalmente entre 9 de janeiro de 2023 (inclusive) e 9 de novembro de 2025 (inclusive), sempre no dia 9 de cada mês; e

VI. 57ª (quinquagésima sétima) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

6.16 *Remuneração*. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

I. *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"):

(a) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até 30 de junho de 2017 (exclusive), de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos;

(b) a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive) até 9 de junho de 2021 (exclusive), de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial; e

(c) a partir de 9 de junho de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) de:

(i) 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, caso até 8 de junho de 2021 (inclusive) tenha ocorrido a

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - VICE-JAO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, do original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339066
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

amortização antecipada facultativa das Debêntures em valor igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou

(ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, caso até 8 de junho de 2021 (inclusive) não tenha ocorrido a amortização antecipada facultativa das Debêntures em valor igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

6.16.1 Caberá ao Agente Fiduciário comunicar, em 8 de junho de 2021, aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, à Companhia, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, e à B3, a Remuneração aplicável durante o período que se inicia em 9 de junho de 2021 (inclusive) e se encerra na Data de Vencimento (exclusive).

6.16.2 A comunicação do Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 6.16.1 acima é suficiente para a definição da Remuneração e independe de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.16.3 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 9 de junho de 2014, 9 de dezembro de 2014, 9 de junho de 2015, 9 de dezembro de 2015, 9 de junho de 2016, 15 de dezembro de 2016, 9 de junho de 2017, 30 de junho de 2017, 7 de janeiro de 2018, 17 de setembro de 2018, 9 de dezembro de 2018, 9 de junho de 2019, e, a partir de 9 de junho de 2019, em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 9 de cada mês, até a Data de Vencimento.

6.16.4 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339067
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2900 ou 3,0500 ou 6,0000 (conforme definido na Cláusula 6.16 acima, inciso II); e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339068
São Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.16.5 Observado o disposto na Cláusula 6.16.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.16.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, então, a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"). Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer

JUCESP
19 01 21

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
AL. Santos, 1470 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114482
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339069
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

JUCESP
18 01 21

obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa SELIC volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa SELIC, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia, se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente.

6.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a:

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GRUDTNER - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
Certifico que o presente documento é
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339070
PAULO PADILHA DOS SANTOS
PREPOSTO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

I. 0 (zero), caso o resgate antecipado ocorra até 9 de dezembro de 2021, exclusive;

II. 1,00% (um por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2021, inclusive e 9 de dezembro de 2022, exclusive;

III. 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2022, inclusive, e 9 de dezembro de 2023, exclusive;

IV. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2023, inclusive, e 9 de dezembro de 2024, exclusive; e

V. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2024, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.19 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 15 (quinze) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, em qualquer caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a:

I. 0 (zero), caso a amortização antecipada ocorra até 9 de dezembro de 2021, exclusive;

II. 1,00% (um por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2021, inclusive e 9 de dezembro de 2022, exclusive;

III. 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2022, inclusive, e 9 de dezembro de 2023, exclusive;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO ... DE CALLIS OLIVEIRA - RESPONDENDO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
a reprográfica extraída pela parte.
forme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339071
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

IV. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2023, inclusive, e 9 de dezembro de 2024, exclusive; e

V. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2024, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.20 *Amortização Antecipada Obrigatória.* A partir de 1º de janeiro de 2020, a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, até 31 de março de cada ano, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, acompanhada de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas exercício social imediatamente anterior atestando a existência (ou não) de caixa excedente ao fluxo de caixa projetado abaixo (linha "Fluxo de Caixa ex-Debêntures e acionistas") ("Notificação Cash Sweep") ("Amortização Antecipada Obrigatória"):

FLUXO DE CAIXA PROJETADO PARA O CASH SWEEP

(Em milhões de Reais)	2019	2020	2021	2022	2023
Caixa inicial	22	21	22	(7)	26
(+) Entradas operacionais	517	790	1.054	1.188	1.397
(-) Saídas operacionais	(425)	(555)	(705)	(692)	(790)
(-) Saídas financeiras	(183)	(216)	(274)	(329)	(447)
(=) Fluxo de caixa (ex-Debêntures e acionistas)	**(69)**	**39**	**97**	**160**	**185**
(+) Aporte acionistas	157	56			
(=) Fluxo de caixa ex-Debêntures	**88**	**95**	**97**	**160**	**185**
(-) Juros Debêntures	(67)	(73)	(73)	(70)	(59)
(-) Amortização Debêntures	-	-	(31)	(64)	(95)
(=) Caixa final	**21**	**22**	**(7)**	**26**	**31**

6.20.1 Caso haja caixa excedente ao fluxo de caixa projetado para o respectivo exercício ("Valor Excedente Fluxo de Caixa Projetado"), a Companhia obriga-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio da Notificação Cash Sweep, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, a aplicar 50% (cinquenta por cento) do Valor Excedente Fluxo de Caixa Projetado na amortização antecipada do saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures nos termos da

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENZI - TABELIÃO DESIGNADO
Av. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339072
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Cláusula 6.19 acima, sem qualquer prêmio ou penalidade, incidente sobre o valor da amortização antecipada.

6.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas demais Sociedades, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelas demais Sociedades, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP
cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339073
SELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.27 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.28 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.3, 6.28.4 e 6.28.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1 abaixo e 6.28.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.28.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.3 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações, na respectiva

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114482
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339074
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

II. decisão judicial transitada em julgado que declare a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

III. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer das demais Sociedades, por qualquer Controladora (conforme definido abaixo) e/ou por qualquer Controlada (conforme definido abaixo), desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou de qualquer das Garantias;

IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

V. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes (incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente – CRI), nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) (exceto pelas Garantias), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;

VI. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores de qualquer das Garantias;

VII. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das demais Sociedades e/ou de qualquer Controlada, exceto se:

(a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo; ou

Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339075
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
os, 1470 - São Paulo-SP
AÇÃO-Autentico a presente
gráfica extraída pela parte,
ginal apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(b) exclusivamente com relação a qualquer Controlada que não seja qualquer das Sociedades, a liquidação, dissolução e/ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

VIII. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer das demais Sociedades e/ou de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das demais Sociedades e/ou por qualquer Controlada; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer das demais Sociedades e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das demais Sociedades e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

IX. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, qualquer das demais Sociedades e/ou qualquer Controlada, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou

(b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

(c) pela incorporação, pela Companhia, da Private Equity AE; ou

(d) se a operação envolver exclusivamente a Companhia, as Sociedades e/ou as Controladas (ou seja, sem envolver qualquer pessoa que não seja a Companhia, as Sociedades e/ou as Controladas), desde que, cumulativamente:

(i) a operação não envolva a cisão, fusão e/ou incorporação da Companhia; e

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339076
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente reprográfica extraída pela parte, me original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(ii) caso a operação envolva a cisão, fusão e/ou incorporação de qualquer das demais Sociedades (ou seja, qualquer das Sociedades que não seja a Companhia), seja celebrado, concomitantemente a tal operação, aditamento aos Documentos da Operação para refletir tal operação (inclusive, se for o caso, para incluir sua sucessora);

XI. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

XII. realização, pela Companhia, de qualquer pagamento, inclusive a título de amortização, resgate ou vencimento antecipado, no âmbito das debêntures emitidas nos termos do (i) "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Real, em uma Única Série, para Distribuição Privada, da Alphaville Urbanismo S.A.", celebrado pela Companhia em 9 de maio de 2016; e/ou (ii) do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Real, em uma Única Série, para Distribuição Privada, da Alphaville Urbanismo S.A.", celebrado pela Companhia em 10 de fevereiro de 2017, sendo permitidas, todavia, (a) a capitalização dos juros incorridos ao principal das referidas debêntures, nos termos das respectivas escrituras de emissão; e (b) a conversão das referidas debêntures em ações, nos termos das respectivas escrituras de emissão; ou

XIII. distribuição, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou rendimentos aos acionistas da Companhia.

6.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido

12º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente reprográfica extraída pela parte. forme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339077
São Paulo, 11 JAN 2021
12º
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

II. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.1 acima;

III. invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições relativas a obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer das disposições relativas a obrigações pecuniárias de qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

IV. decisão judicial transitada em julgado que declare a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições relativas a obrigações não pecuniárias desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer das disposições relativas a obrigações não pecuniárias de qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

V. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer das demais Sociedades, exceto se:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou

(b) se a alteração ou transferência do controle ocorrer em função de uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia; e

(c) pela venda da participação detida pela BRE/Alpha Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações Investimento no Exterior na sociedade Private Equity AE Investimentos e Participações S.A.

VI. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer das demais Sociedades, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se:

(a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou

(b) não resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou da respectiva Sociedade;

VII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações é falsa ou incorreta;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114462 AUTENTICAÇÃO AU1042BD0339078
12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL TABELIÃO DESIGNADO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Em 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

VIII. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das demais Sociedades e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

IX. vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Companhia, de qualquer das demais Sociedades e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto pelas dívidas a serem quitadas em decorrência da Aquisição, nos termos da Cláusula 4.1 acima, desde que tal quitação ocorra no prazo previsto no respectivo contrato, ou no prazo previsto na notificação enviada pelo respectivo credor ou, na falta de ambos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento antecipado;

X. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer das Outorgadas e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

XI. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das demais Sociedades e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, qualquer das demais Sociedades e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
reprográfica extraída pela parte,
forme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339079
São Paulo, 11 JAN 2021
12º
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

XII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente – CRI):

(a) exclusivamente com relação à Companhia, pelas vendas de estoque (assim entendido de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil) e/ou de recebíveis no curso normal de seus negócios, de acordo com seu estatuto social;

(b) exclusivamente com relação à Companhia, pela cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) em valor, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, individual ou agregado, igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; ou

(c) exclusivamente com relação às demais Sociedades, pelas vendas de estoque (assim entendido de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil) no curso normal de seus negócios, de acordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso;

XIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou

XIV. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia trimestralmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Informações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo), a partir, inclusive, das Informações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013:

(a) índice financeiro descrito abaixo, que deverá ser igual ou maior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Informações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2017 e às Informações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes, conforme a seguinte

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCIO - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339080
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

fórmula: (Estoque + Contas a Receber) / (Dívida Líquida + Passivo Construtivo), conforme definições previstas abaixo; e

(b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão das Contas a Receber (conforme definido abaixo) pela Dívida Líquida, que deverá ser igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vezes, com relação às Informações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013 e às Informações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes;

XV. não constituição, até 31 de dezembro de 2020, de alienação fiduciária sobre as ações ou quotas de emissão de sociedades de propósito específico a serem constituídas para, exclusivamente, assumir a posição da Companhia ou de sociedades já constituídas e Controladas pela Companhia (i) nos acordos de sócios, acordos de acionistas, contratos de parceria imobiliária, contratos de consórcio ou outros acordos, contratos ou instrumentos listados abaixo ("Acordos de Parceria"); e (ii) nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis ou escrituras de compra e venda de imóveis com pagamento a prazo celebrados no âmbito dos referidos Acordos de Parceria, com relação aos projetos listados abaixo:

Projeto	Matrícula	Acordo de Parceria
Loteamento Alphaville Duas Unas	Matrícula n.º 54.462 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, PE.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Duas Unas Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 12 de abril de 2006, conforme aditado.
Loteamento Urbano Alphaville Feira de Santana	Matrícula n.º 55.080 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana, BA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Beira Rio Empreendimento Ltda., em 31 de dezembro de 2010, conforme aditado.
Condomínio Alphaville Belém e Condomínio Alphaville Belém 2	Matrículas nº 47.063 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Imóveis de Belém, PA, e n.º 47.062 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Imóveis de Belém, PA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários Ltda. e MR2 SPE Empreendimentos Imobiliários S.A., em 16 de julho de 2009, conforme aditado.
Condomínio Terras Alphaville Maricá 2 e Condomínio Comercial Terras Alphaville Maricá 2	Matrículas n.º 92.325 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ – 2º Ofício, e n.º 96.926 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ – 2º Ofício (Comercial).	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento Imobiliário 39 Ltda., em 18 de dezembro de 2009, conforme aditado. Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Designado "Consórcio Alphaville Maricá", celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento 40 Ltda., em 4 de julho de 2011, conforme aditado.
Condomínio Alphaville Manaus 4	Matrícula n.º 46.826 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, AM.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Revenda Representações e Vendas Comerciais S.A., em 14 de maio de 2006, conforme aditado.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica extraída pela parte, do original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462 SP AU1042BD0339081 AUTENTICAÇÃO
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Projeto	Matrícula	Acordo de Parceria
Condomínio Alphaville Anápolis	Matrícula n.º 51.940, do Ofício de Registro de Imóveis de Anápolis- 1ª Circunscrição, GO.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Cayado Empreendimentos Imobiliários – SPE S/A, em 26 de dezembro de 2012, conforme aditado.
Loteamento Alphaville Ceará Residenciais 1 e 2 e Empresarial	Matrícula n.º 8557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, CE.	Contrato de Associação para Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário, celebrado entre Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 001 Ltda. e Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda., em 30 de agosto de 2012, conforme aditado. Contrato de Constituição de Consórcio para Desenvolvimento Imobiliário, celebrado entre Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 001 Ltda. (atual denominação de Dias Branco Empreendimentos Imobiliários SPE 001 S.A.), Alphaville Urbanismo S.A. e Dias Branco Administração e Participações Ltda, em 22 de novembro de 2013, conforme aditado.
Loteamento Alphaville Porto Velho	Matrícula n.º 24.320 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, RO.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e WVL Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 8 de junho de 2010, conforme aditado.
Loteamento Terras Alphaville Camaçari Fase 02	Matrícula n.º 18.927 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari, BA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Limoeiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 3 de agosto de 2011, conforme aditado.
Loteamento Terras Alphaville Camaçari	Matrícula n.º 16.718 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, BA.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Limoeiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 3 de agosto de 2011, conforme aditado.
Loteamento Terras Alphaville Ponta Grossa	Matrícula n.º 10.368 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, PR.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e C.B.C. Mello & Cia. Ltda., em 4 de novembro de 2011, conforme aditado.
Condomínio Terras Alpha Maricá	Matrícula n.º 92.325 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ – 2º Ofício.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento Imobiliário 39 Ltda., em 18 de dezembro de 2009, conforme aditado. Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Designado "Consórcio Alphaville Maricá", celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento 40 Ltda., em 4 de julho de 2011, conforme aditado.
Loteamento Alphaville Maringá (Fases 1 e 2)	Matrícula n.º 8.843 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, Iguaraçu, PR.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Maringá Ltda. e Portal Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 15 de janeiro de 2001, conforme aditado.
Loteamento Terras Alpha Petrolina (Fases 1 e 2)	Matrícula nº 44.666 do Cartório de Registro Geral de imóveis de Petrolina, PE e Matrícula n.º 58.883 do Cartório de Registro Geral de imóveis de Petrolina, PE.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Bella Vista Empreendimentos Ltda., em 20 de maio de 2010, conforme aditado.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114482
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339082
PADILHA DOS SANTOS
EVENTE AUTORIZADO
ONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Projeto	Matrícula	Acordo de Parceria
Loteamento Terras Alphaville Resende 2	Matrícula n.º 34.965 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Resende, RJ.	Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Villa Azul Real Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 29 de junho de 2010, conforme aditado."

XVI. inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Primeiro Contrato de Suporte e/ou no Segundo Contrato de Suporte.

6.28.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.28.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

I. exclusivamente no caso do Evento de Inadimplemento a que se refere Cláusula 6.28.2 acima, inciso V, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

II. nos demais casos (que não sejam o previsto no inciso I acima), Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCIO - TABELIÃO DESIGNADO
Av. Santos, 1
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentada, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339083
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

6.28.5 Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.28.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.28.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Contas a Receber" significa, com base nas Informações Financeiras Consolidadas da Companhia, a rubrica "contas a receber", incluindo

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCIO DE SOUSA ABREU
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte. Confere com o original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339084
11 JAN 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TABELAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

valores contabilizados na referida rubrica nas contas do ativo e do passivo da Companhia, bem como valores a serem contabilizados em exercícios futuros na rubrica "contas a receber", desconsiderando provisões e descontos;

II. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada pela Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

III. "Controladora" significa qualquer controladora da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento);

IV. "Dívida Líquida" significa a Dívida Total menos o saldo em caixa e saldo de aplicações financeiras não sujeitas a Ônus da Companhia e suas Controladas consolidadas;

V. "Dívida Total" significa o somatório dos empréstimos, financiamentos, títulos de renda fixa não conversíveis de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, títulos descontados, e seus respectivos encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com *hedge*/derivativos, arrendamento mercantil/*leasing* financeiro, cessão de direitos creditórios contabilizados nas Informações Financeiras Consolidadas da Companhia, avais e garantias prestados a terceiros da Companhia e suas Controladas consolidadas (exceto por avais e garantias prestados no âmbito das atividades da Companhia e suas Controladas consolidadas, desde que não sejam fianças bancárias);

VI. "Estoque" significa" significa, com base nas Informações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório (a) da rubrica "lotes a comercializar"; e (b) do custo a incorrer dos lotes em estoque, desconsiderando as provisões relativas a distratos e outras provisões relacionadas à rubrica "lotes a comercializar";

VII. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa, razoavelmente, causar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, das demais Sociedades e das Controladas, consideradas em conjunto; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer das demais Sociedades de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

VIII. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 2.000 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339085
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima; e

IX. "Passivo Construtivo" significa, com base nas Informações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório (a) da rubrica "fornecedores"; e (b) do custo de construção a incorrer.

6.29 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal de divulgação local determinado pela Companhia para publicação de seus atos societários, qual seja, jornal "Empresas e Negócios", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A alteração do jornal de divulgação local para suas publicações societárias deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, por escrito, nos termos desta Escritura de Emissão, e aos Debenturistas, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Alphaville Urbanismo S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso 8501, 3° andar
05425-070 São Paulo, SP
At.: Sr. Guilherme de Puppi e Silva
Telefone: (11) 3030-5100
Fac-símile: (11) 3030-6303
Correio Eletrônico: gpuppi@alphaville.com.br

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo S.A.
114482 ENTIC
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339086
FAS DA COMARCA DA CAPITAL
CENCI - TABELIÃO DESIGNADO
1470 - São Paulo-SP
C - Autentico a presente
a extraida pela parte,
apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12°
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Srs. Maria Cristina Martins Cruz / Emilio Alvarez Prieto Neto / Rafael Ciro Pereira Covre / Danielle Fernandes Paolucci Mendes
Telefone: (11) 3014-6009 / (11) 3014-6008 / (11) 3014-6011
Correio Eletrônico: mccruz@planner.com.br / eneto@planner.com.br / rcovre@planner.com.br / dmendes@planner.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário e, exceto pela alínea (b) abaixo, item (i), disponibilizar em sua página na Internet:

(a) com relação a cada exercício social, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e

(b) com relação a cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social):

(i) enquanto a Companhia não tiver registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), as rubricas (extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sem auditoria ou revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339087
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

e com as regras emitidas pela CVM) necessárias ao cálculo dos Índices Financeiros ("Informações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia"); ou

(ii) a partir da data em que a Companhia obtiver registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, as Informações Financeiras Consolidadas Trimestrais e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Informações Financeiras Consolidadas da Companhia");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Companhia e das demais Sociedades acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, da inexistência de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações, e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraida pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339088
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

(f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações; e/ou (ii) a um Evento de Inadimplemento;

(h) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP;

(k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;

(l) nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos registrados ou averbados nos competentes cartórios de registro

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GA... SEGUNDO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conf... original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462 S... 11 JAN 2021
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339089
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(m) nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária e de seus aditamentos registrados ou averbados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (sem prejuízo das demais obrigações ali previstas); e

(n) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;

III. fornecer ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma cópia autenticada desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;

IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aqueles cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

V. pagar, e fazer com que as Controladas paguem, todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aqueles cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VI. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Av. [illegible]
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339090
São Paulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERSAS R$ 3,90

e nos demais Documentos das Obrigações, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Depositário, o Agente de Controle de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

X. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;

XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

XII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e

XIII. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprografica extraida pela parte,
que original apresentado. dou fé.
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114452
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339091
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

(e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando, sob a forma da lei, que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO ... TABELIÃO DESIGNADO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339092
...entos, 1470 - São Pulo-SP
...TICAÇÃO-Autentico a presente ... reprográfica extraída pela parte, ... original apresentado, dou fé.
S... 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS- R$ 3,90

qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.9 e 8.10 abaixo, aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas demais Sociedades, observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.10 abaixo;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

XII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou qualquer das demais Sociedades que o impeça de exercer suas funções; e

XIII. inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de nota ou agente de garantias nos termos da Instrução CVM 583.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, ou até sua efetiva substituição, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil S.
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339093..
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima;

12º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
é reprográfica extraida pela parte,
forme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339094
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.29 e 6.30 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) de R$15.000,00 (quinze mil reais), a título de implantação dos serviços, devidos no 10º (décimo) dia contado da data de celebração desta Escritura de Emissão;

(b) de R$15.000,00 (quinze mil reais) por trimestre, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 10º (décimo) dia contado da Primeira Data de Integralização, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

(c) adicional, de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, em caso de (i) inadimplemento pecuniário das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas; (ii) atendimento à solicitações extraordinárias; (iii) execução de qualquer das Garantias; (iv) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou com Debenturistas relativas ao inadimplemento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, devidas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração das garantias das Debêntures, de prazos de pagamento e de condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures, sendo que os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraida pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339095
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERSAS - R$ 3,90

(d) adicional, de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, em caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário;

(e) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(f) acrescida do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(g) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (e) acima;

(h) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(i) realizada mediante boleto a ser emitido pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114462 AUTENTICAÇÃO AU1042BD0339096 S. Paulo, 11 JAN 2021 12º
MARCELO PADILHA DOS SANTOS ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações;

(d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO SQUARISI - Tabelião
R. Sampaio Vidal, 1178 - Sala 1 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339097
Em 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.9 e 8.10 abaixo, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (f), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

III. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

IV. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

V. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

VI. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

VII. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.10 abaixo;

VIII. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos sejam inscritos ou registrados nos registros competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

IX. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XXII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114462 AUTENTICAÇÃO AU1042BD0339098
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprografica extraida pela parte,
me original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90

X. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

XI. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.10 abaixo;

XII. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

XIII. intimar a Companhia e as demais Outorgantes da Cessão Fiduciária e/ou as demais Outorgantes da Alienação Fiduciária a reforçar as Garantias na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

XIV. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das demais Sociedades, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou das demais Sociedades, conforme o caso;

XV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia e/ou em qualquer das demais Sociedades;

XVI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

XVII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XIX. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, inclusive

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS E CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339099

(a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

XXI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XXII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;

XXIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XXII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

XXIV. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

XXV. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

XXVI. divulgar, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das demais Sociedades, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.28 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114462 AUTENTICAÇÃO AU1042BD0339100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

III. requerer a falência da Companhia e/ou de qualquer das demais Sociedades, se não existirem garantias reais;

IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das demais Sociedades.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as demais Sociedades.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, estando o Agente

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1 - Cerqueira Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339101
PADILHA DOS SANTOS
VENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações.

8.10 O Agente Fiduciário tomará como boas e fieis as informações fornecidas pela Companhia e pelas demais Sociedades, bem como verificará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339102
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.16.6 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures, exceto pela convolação para a espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 6.10 acima (e subcláusulas); (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.6 acima, exceto nos casos em que houver quórum expressamente previsto nesta Escritura de Emissão.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das demais Sociedades; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
reprográfica extraída pela parte,
me original apresentado, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339103
JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO PADILHA DOS SANTOS
PREVENTE AUTORIZADO
CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339104

VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e, no caso da Cláusula 6.16.6 acima, da Taxa SELIC, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

VIII. as obrigações decorrentes das Debêntures gozam de prioridade, no mínimo, *pari passu* com todas as demais dívidas quirografárias, presentes ou futuras, da Companhia;

IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

XI. as Informações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e aos períodos de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; desde a data das Informações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2013, em seu melhor entendimento, não ocorreu qualquer evento ou situação que possa causar ou ter causado um Efeito Adverso Relevante;

XII. em seu melhor entendimento, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
AV. ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOL. CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339105

legais e regulamentares ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

XIII. em seu melhor entendimento, está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou por aquelas cujo inadimplemento no pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIV. em seu melhor entendimento, possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XV. tem, assim como as Controladas, justo título de todos os ativos relevantes de sua propriedade;

XVI. tem ou possui, assim como as Controladas, marcas, nomes comerciais e outros direitos a invenções, *know-how*, patentes, direitos autorais, informações confidenciais e outras propriedades intelectuais relevantes que sejam necessários à condução de seus negócios, conforme atualmente conduzidos, e não recebeu, assim como as Controladas, qualquer notificação de violação ou conflito com direitos de terceiros relativamente a qualquer propriedade intelectual que, se determinado de forma adversa, possa, individualmente ou em conjunto, causar um Efeito Adverso Relevante;

XVII. mantém, assim como as Controladas, um sistema de controle de contabilidade suficiente para garantir que (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas, conforme necessário, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição, e para manter contabilidade de seus ativos;

XVIII. inexiste, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
ALBERTO GAUDÊNCIO - Santana - SP - TABELIÃO DESIGNADO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente reprografica extraida pela parte. Dou fé.
Este original apresentado, dou fé.
São Paulo-SP
11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,96
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339106

anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações;

XIX. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das demais Sociedades e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

XX. as declarações prestadas pela Companhia e pelas demais Sociedades nos Documentos das Obrigações são verdadeiras e corretas.

10.2 Desde que oriundo de uma decisão judicial transitada em julgado, a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas diretos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Depositário, do Agente de Controle de Direitos Creditórios e do Auditor Independente, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
SANTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
11 JAN. 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339107
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R$ 3,90

eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Novo Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (art. 797 e seguintes) todos do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

* * * * *

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0339108
...NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
...AUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
...1470 - São Paulo-SP
...O-Autentico a presente
...fica extraída pela parte,
...final apresentado, dou fé.
S.Paulo, 11 JAN. 2021
12º
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS: R$ 3,90